



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Inciso I, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso I, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a necessidade, bem como a viabilidade técnica e econômica, da aquisição de coroas de flores destinadas a atender às demandas institucionais da Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro, a fim de assegurar a representatividade institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro em cerimônias fúnebres, homenagens e demais eventos oficiais, nos quais se faz necessária a manifestação de condolências e respeito em nome do Governador do Estado e do Secretário de Estado da Casa Civil.

A adequada representação do Governo nessas ocasiões constitui dever institucional, contribuindo para a observância do protocolo oficial, o fortalecimento da imagem pública do Estado e a promoção dos valores de respeito, solidariedade e reconhecimento às pessoas e instituições homenageadas.

Ressalta-se que o contrato atualmente vigente (Contrato nº 005/2025) tem término previsto para 28/01/2026. Dessa forma, a presente contratação se mostra necessária para garantir a continuidade do atendimento às demandas protocolares, assegurando que o Governo do Estado disponha dos recursos essenciais para atuação imediata em eventos oficiais, de maneira eficiente, econômica e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Inciso III, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

2.1.1. Medida aproximada da coroa poderá ser entre 1,20M x 1M e 1,50M x 1M;

2.1.2. A empresa deverá fornecer juntamente com a coroa a faixa na cor branca de 8cm de largura, com escritas em letras douradas com o texto a ser definido pela área demandante, no momento da emissão da Ordem de Fornecimento.

2.1.3. As flores nobres poderão ser flores do campo, crisântemos, rosas e as da época;

2.1.4. As flores e acabamentos deverão ser frescos, naturais, sem defeitos e de primeira utilização (não serão aceitas flores tingidas artificialmente);

2.1.5. As flores deverão ser de procedência legal e segura, evitando espécies proibidas ou em risco;

2.1.6. A empresa deverá possuir estrutura operacional e logística para atender entrega ágil em diferentes locais, incluindo finais de semana e feriados;

2.1.7. A empresa contratada deverá comprovar que dispõe das condições técnicas necessárias ao pleno atendimento do objeto contratual, bem como apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste termo, assim como no edital, devidamente atualizados e em conformidade com a legislação vigente

2.1.8. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências legais em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental. Além de adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber, em cumprimento ao disposto.

2.2. Ciclo de vida do objeto

A coroa de flores é um bem perecível, confeccionado sob demanda para cerimônias de homenagem póstuma promovidas pela Administração Pública. Seu ciclo de vida inicia-se com a seleção de flores frescas e insumos, seguida da montagem e entrega, que devem ocorrer em prazo reduzido, frequentemente no mesmo dia da solicitação.

O uso se limita ao período da cerimônia, geralmente entre 6 e 12 horas, durante o qual a coroa cumpre função simbólica e institucional. Encerrado o evento, procede-se ao descarte dos materiais orgânicos e inorgânicos. Não há possibilidade de reaproveitamento, armazenamento ou manutenção, dado o caráter perecível do objeto.

Assim, o ciclo de vida da coroa de flores é curto em relação às etapas de montagem, entrega, exposição e descarte, o que reforça a necessidade de atendimento imediato e fornecimento sob demanda.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Inciso IV, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso IV, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

3.1 Estimou-se o quantitativo total de 47 (quarenta e sete) coroas de flores para atender às necessidades desta Secretaria por 12 (doze) meses.

3.2. Da metodologia do cálculo da demanda (doc. SEI nº 117046997)

A metodologia adotada para o cálculo da demanda baseou-se na análise do histórico de ordens de fornecimento emitidas no âmbito do Contrato nº 005/2025, vigente de 28/01/2025 a 28/01/2026. Até o mês de outubro de 2025, foram registradas 10 ordens de fornecimento, o que permite estimar uma média de aproximadamente um velório por mês, totalizando, ao final do contrato, cerca de 12 velórios.

Observa-se, ainda, que o maior quantitativo de coroas de flores enviadas para um único velório foi de 3 unidades, parâmetro que será adotado como referência para a estimativa (Ordem de Fornecimento nº 07). Assim, para 12 velórios, estima-se a necessidade de 36 unidades de coroas de flores.

Considerando que o número de velórios ao longo de 2026 poderá variar, aplicou-se uma margem de 30%, **resultando em uma estimativa total de 47 unidades para o período.**

3.3. Documentos de suporte à estimativa

Foram acostadas aos autos do processo as ordens de fornecimento referentes ao Contrato nº 005/2025 (doc. SEI nº 117053533).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Inciso V, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

4.1. Levantamento das soluções de mercado

O presente item destina-se a demonstrar a realidade das contratações promovidas por outros entes da Administração Pública, bem como as consultas efetuadas em sites oficiais, devendo constar, de forma detalhada, o período e os locais abrangidos pela pesquisa. A apreciação descrita nos subitens subsequentes tem por escopo fornecer

fundamentos que orientem a definição da solução mais apropriada, assegurando a conformidade das contratações públicas com as práticas usualmente adotadas no mercado.

Diante disso, considerando a natureza do objeto, constatamos que a homenagem mais adequada do governo a uma autoridade falecida consiste na combinação de medidas tradicionalmente reconhecidas pelos protocolos oficiais: decreto de luto, nota de pesar, envio de coroa de flores e presença de representantes no velório. O luto oficial expressa formalmente o pesar institucional, enquanto a nota de pesar registra a trajetória do falecido. Já a coroa de flores e a representação no velório reforçam o respeito e a solidariedade de forma simbólica e socialmente aceita. Em conjunto, essas ações traduzem uma homenagem equilibrada e digna; caso apenas uma medida seja adotada, o envio de coroa de flores se apresenta como a alternativa mais adequada.

Esse entendimento decorre da análise das contratações públicas consultadas, nas quais se constatou que a aquisição de coroas de flores é procedimento amplamente utilizado pelos órgãos, variando apenas quanto à modalidade de contratação e ao nível de personalização, conforme demonstrado ao longo deste estudo.

Solução 1 - Aquisição de coroa de flores - Contratação Direta

A solução proposta consiste na contratação por Dispensa de Licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Essa alternativa mostra-se mais adequada para contratações de baixo valor e situações em que o atendimento da demanda exige maior celeridade, garantindo resposta rápida e compatível com a natureza imediata do objeto.

Vantagens

- a) Rapidez na contratação:** o procedimento é simplificado, permitindo que os procedimentos de contratação direta sejam em prazos curtos;
- b) Transparência e controle:** o processo é integralmente registrado em plataforma eletrônica, o que reforça a publicidade e rastreabilidade dos atos;
- c) Adequação a demandas esporádicas:** quando o órgão não possui necessidade contínua, a dispensa evita a celebração de contratos anuais desnecessários.
- d) Economia de escala:** possibilita a contratação para período de até 12 meses.
- e) Gestão orçamentária eficiente:** o fornecimento pode ocorrer sob demanda, mediante emissão de ordens de fornecimento.

Desvantagens

- a) Impossibilidade de prorrogação:** Neste caso, a administração precisa realizar novas contratações anualmente;
- b) Limitação de valor:** só pode ser utilizada até o limite legal previsto no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, exigindo controle orçamentário e consolidação de gastos similares para evitar fragmentação.

Conclusão

Considerando as características da solução, recomenda-se a adoção da dispensa de licitação em situações que envolvam baixo valor e com atendimento em curto prazo. Nesses casos, a dispensa se mostra mais adequada, pois a necessidade de celeridade, proporcionalidade e economicidade supera os benefícios de realizar um procedimento licitatório formal.

Solução 2: Aquisição de coroa de flores -Pregão Eletrônico

A aquisição de coroas de flores naturais pode ser realizada por pregão eletrônico, modalidade prevista nos arts. 28, inciso I, e 82 da Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado. Esse formato é especialmente indicado quando a administração pública busca contratar o fornecimento contínuo e com possibilidade de prorrogação contratual.

Vantagens

- a) Contratação continuada e planejamento de demanda:** O prazo de 12 meses permite melhor gestão orçamentária e previsibilidade do fornecimento, evitando contratações fracionadas;
- b) Transparência e controle:** o processo é integralmente registrado em plataforma eletrônica, o que reforça a publicidade e rastreabilidade dos atos.
- c) Economia de escala:** possibilita a contratação para período de até 12 meses, com possibilidade de prorrogação contratual;
- d) Gestão orçamentária eficiente:** o fornecimento pode ocorrer sob demanda, mediante emissão de ordens de fornecimento.
- e) Segurança jurídica:** trata-se da modalidade preferencialmente adotada pela Lei nº 14.133/2021 para bens e serviços comuns, reduzindo risco de questionamentos por parte dos órgãos de controle.

Desvantagens

- a) Tempo maior de processamento:** O pregão eletrônico, por envolver etapas formais com prazos podem demandar mais tempo do que modalidades simplificadas, como a dispensa de licitação.

Conclusão

Constata-se que a adoção do pregão eletrônico configura-se como a alternativa mais apropriada para a aquisição de coroas de flores naturais, considerando que o objeto licitado se caracteriza como bem comum, cujos padrões de qualidade são definidos por especificações amplamente reconhecidas pelo mercado. Ademais, tal modalidade licitatória revela-se compatível com a necessidade de fornecimento contínuo, possibilitando a prorrogação contratual e promovendo, assim, maior eficiência, economicidade e regularidade no atendimento das demandas da Administração Pública.

4.2. Contratações anteriores feita pelo próprio órgão voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual no âmbito Estadual - SIGA.

(Inciso II, art. 7º, do Decreto nº 48.816/2023)

Processo: SEI-150001/004017/2024

Objeto: Aquisição de coroas de flores.

Modalidade : Contratação Direta por Dispensa de Licitação (inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021)

4.3. Contratações anteriores realizada por outros órgãos voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual no âmbito Federal - PNCP

Órgão: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Objeto: Aquisição de coroa de flores para homenagem a docente do ccje falecido.

Modalidade: Dispensa - **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

4.4. Intenções de Registro de Preço

(inciso VII, art. 8º, do Decreto nº 48.816/2023)

Não foram localizadas Intenções de Registro de Preços com este objeto em andamento.

4.5. Precificação da Solução

Nos termos do inciso V do art. 7º do Decreto nº 48.816/2023, procedeu-se à análise comparativa, com a aplicação de um dos critérios previstos nos incisos I e II do art. 29 do referido decreto. Os resultados dessa análise, acompanhados dos respectivos links de acesso e notas de rodapé, estão disponibilizados nos quadros a seguir.

Solução I : Aquisição de coroa de flores por Dispensa de Licitação

ORGÃO	OBJETO	MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE PREVISTA	VALOR ESTIMADO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS	Aquisição, sob demanda, de arranjos de flores naturais, para atender os eventos oficiais, e coroas de flores em ocasiões fúnebres, diante das necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo prazo de 12 (doze) meses.	Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Id contratação PNCP: 04153748000185-1-000010/2025 Fornecedor: MARIA DE FATIMA RODRIGUES CNPJ: 22.348.997/0001-08 Contrato nº 9/2025 [1]	R\$ 445,00	47	R\$ 20.915,00
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - Aracaju/SE	Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de coroa de flores com entrega em diversas regiões do estado, para, atender às necessidades do cerimonial do governo, vinculado à secretaria de estado da casa civil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.	Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Id contratação PNCP: 34839420000188-1-000041/2025 Contrato nº 55/2025 [2] Fornecedor: RCS COMMERCE E SERVICOS LTDA CNPJ: 36.326.812/0001-79 Item 2 do contrato	R\$ 722,22		R\$ 33.944,34
FUNPERJ - FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ERJ	Aquisição coroa de flores, buquês	Processo Eletrônico de Dispensa - SIGA SEI-140001/075806/2024 [3] Fundamento Legal: Lei n 14.133/2021, Art. 75, II Compras (até R\$ 62.725,59) Fornecedor: AVANTE JF COMERCIAL LTDA CPF/CNPJ: 46.521.265/0001-36	R\$ 799,79		37.590,13
TOTAL (média)					R\$ 30.816,49

Solução II : Aquisição de coroa de flores por Pregão Eletrônico

ORGÃO	OBJETO	MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE PREVISTA	VALOR ESTIMADO
SECRETARIA DE ESTADO DE LICITACAO E CONTRATACAO - SELC	O objeto do presente instrumento é a aquisição de flores, coroas fúnebres, buquês, arranjos e afins.	Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I (Pregão Eletrônico) Contrato nº 279/2024 - Item aproximado nº 07 Id contratação PNCP: 53212344000120-1-000031/2024 Fornecedor: E. L. MARTINS CARVALHO CNPJ: 14.822.166/0001-06	R\$ 600,00	47	R\$ 28.200,00
MUNICIPIO DE ARCEBURGO	Aquisicao de coroa de flores, grama, flores e arranjos florais para atender as demandas das secretarias do governo municipal.	Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I (Pregão Eletrônico) Contrato nº 078/2025/2025 Id contratação PNCP: 17899717000110-1-000033/2025 Fornecedor: DEIVID ROBERTO ALVES MASOTTI CNPJ: 36.858.461/0001-47	R\$ 386,29		R\$ 18.155,30
MUNICIPIO DE IVAIPORA	Aquisição de coroas de flores para homenagens póstuma da Prefeitura Municipal de Ivaiporã.	Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Contrato nº 3742/2025 Id contratação PNCP: 75741330000137-1-000062/2025 Fornecedor : PAX ASSAÍ LTDA CNPJ: 09.452.771/0001-94	R\$ 250,00		R\$ 11.750,00
TOTAL (média)					R\$ 19.368,43

4.6. Justificativa da solução escolhida

Após análise detalhada da demanda, conclui-se que a Solução 2, consistente na aquisição de coroas de flores por meio de pregão eletrônico, revela-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para atender às necessidades desta Secretaria.

Sob o **aspecto técnico**, o objeto caracteriza-se por baixa complexidade, ampla disponibilidade no mercado e especificações padronizáveis, o que viabiliza sua contratação por pregão eletrônico, assegurando competitividade, isonomia entre os licitantes e adequada execução contratual. A possibilidade de prorrogação contratual constitui elemento relevante, pois garante a continuidade do fornecimento, evita desabastecimentos pontuais e assegura o atendimento regular e ininterrupto das demandas institucionais, preservando as rotinas administrativas e os padrões operacionais estabelecidos.

No que se refere ao **aspecto econômico**, a prorrogação contratual contribui para a otimização dos recursos públicos, ao eliminar custos diretos e indiretos associados à deflagração de novos procedimentos licitatórios, tais como publicações oficiais, análises técnicas e jurídicas, julgamentos, homologações e gestão de múltiplos certames. Tal medida promove maior eficiência administrativa, reduz a burocracia e proporciona previsibilidade orçamentária ao longo da vigência contratual.

Diante desse cenário, a Solução 2 configura-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, por estar alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço e atendimento ao interesse público, apresentando pleno respaldo jurídico e aderência aos aspectos técnicos, operacionais e econômicos que fundamentaram a definição do preço estimado, conforme demonstrado no item 4.5.

4.7. Audiência Pública

(Inciso IV, art. 7º, do Decreto nº 48.816/2023)

Na pretensa contratação não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica que pudessem acarretar a necessidade de realização de audiência pública ou consulta pública para a coleta de informações, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, tendo em vista que o objeto a ser contratado é comum, com características e obrigações bem definidas e de acordo com o praticado no mercado.

5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Inciso VI, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso V, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

5.1. O valor total estimado é de R\$ 19.368,43 (dezenove mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos) para atender o prazo de 12 (doze) meses de contrato.

5.2. Documento de Suporte

A memória de cálculo está consolidada no item 4.5, acompanhada dos links de acesso às fontes consultadas, devidamente indicadas nas notas de rodapé, como documento de suporte. A estimativa foi elaborada com base em análise comparativa dos preços públicos disponíveis em site oficial, de modo a assegurar a transparência, a coerência metodológica e a rastreabilidade das informações utilizadas no levantamento dos valores.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Inciso VII, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

6.1. Definição da natureza do objeto

Trata-se da aquisição de coroa de flores, são bens classificados como de natureza comum, uma vez que possuem características padronizadas de desempenho e qualidade, objetivamente definíveis no edital, em conformidade com as especificações usuais de mercado estabelecidas no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, essa contratação apresenta-se como prática rotineira na Administração Pública, sendo o fornecimento desses materiais amplamente disponível em mercado estável e competitivo. Esse cenário garante a observância ao princípio da isonomia entre os licitantes, conforme prevê o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Dessa forma, a a utilização da modalidade PREGÃO torna-se obrigatória, nos termos do inciso XLI, artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

6.1.2. A escolha da modalidade de licitação

A opção pela modalidade de pregão para a aquisição de coroa de flores, encontra respaldo no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a aplicabilidade do pregão para a contratação de bens e serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados pelo edital. Trata-se de objetos que apresentam características padronizadas, largamente disponíveis em mercado competitivo, o que favorece a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

Além disso, o pregão, na forma eletrônica, contribui para ampliar a competitividade e a transparência do certame, permitindo maior participação de fornecedores de diferentes regiões. Essa modalidade também está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, por viabilizar contratações mais céleres e com maior alcance de propostas, reduzindo custos administrativos e aumentando as chances de obtenção de preços mais vantajosos para o poder público.

6.2. Critério de Julgamento

6.2.1.1. Dentre os critérios de julgamentos previstos no artigo 6º, Inciso XLI, da Lei 14.133/2021, o que melhor se aplica ao presente objeto é o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2.1.2. A empresa deverá apresentar a proposta com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, bem como apresentar os documento de habilitação listados no instrumento convocatório de acordo com o solicitado e dentro da validade.

6.3. Necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva

Não se vislumbra necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva na pretensa contratação.

6.4. Utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local

Não foi identificada a possibilidade da utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local, na pretensa contratação.

6.5. Diretrizes para o recebimento de amostra

Não haverá exigência de amostra, no entanto deverá ser apresentado folder/catálogo/prospecto ou foto do objeto, na forma descrita no Termo de Referência.

6.6. Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica.

6.7. Garantia, manutenção e assistência técnica

Tais exigências são inaplicáveis ao objeto, uma vez que se trata de bem perecível e de uso imediato. As coroas de flores têm finalidade instantânea e vida útil limitada, não comportando manutenção ou assistência técnica. A verificação da qualidade ocorre no ato da entrega, sendo suficiente para assegurar a conformidade do fornecimento.

6.8. Condições de fornecimento

6.8.1. O fornecimento do objeto será sob demanda, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela CONTRATANTE, na forma do **Anexo A** do Termo de Referência.

6.8.1.2. A entrega sob demanda possibilita maior economicidade e eficiência administrativa, além de assegurar o cumprimento de prazos de entrega compatíveis a necessidade imprevisível do objeto.

6.8.1.3. A Contratada deverá disponibilizar pessoal devidamente identificados para realizar a entrega no local indicado pela Contratante;

6.8.1.4. Não se aplica regime de execução a esta contratação, tendo em vista que estamos diante de fornecimento de bens.

6.8.2. Prazo de Vigência

- a) O prazo de vigência do Contrato é de 12 (meses), contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- b) O prazo de execução será de até 12 (doze) meses, a contar da emissão e envio da primeira Ordem de Fornecimento, desde que não extrapole o prazo de vigência previsto na alínea "a".
- c) O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, de forma sucessiva, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as condições estabelecidas no Contrato e mediante formalização por termo aditivo devidamente justificado.

6.8.3. Local de entrega e condições de entrega

- a) O prazo máximo para entrega da coroa de flores no local indicado pela contratante será de 2 (duas) a 5 (cinco) horas a contar da Ordem de Fornecimento, inclusive em finais de semana, feriados e fora do horário comercial, garantindo o atendimento contínuo e ininterrupto das demandas.

6.8.3.1.1. A entrega deverá ser realizada, de acordo com o local do evento fúnebre a ser informado, em todas as regiões do Estado do Rio de Janeiro;

6.8.3.1.2. O recebimento provisório será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

6.8.3.1.3. O recebimento definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência;

6.8.3.1.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sendo fixado pelo fiscal do contrato um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa;

6.8.3.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.8.3.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente pertinente à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8.3.1.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8.3.1.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato pela contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

6.9. Modelo de Gestão da Contratação

6.9.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.9.2. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, que indicará o gestor e fiscais para cada contratação, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021;

6.9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do modelo de gestão contratual, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, do protocolo de comunicação, dos mecanismos de controle, da forma de aferição do objeto, do método de avaliação de conformidade, das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. Preposto

6.10.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.10.2. Responderá como representante da empresa contratada, a título de fiscalização e gestão contratual, durante a vigência da contratação.

6.10.3. A Contratada deverá indicar uma pessoa a exercer a função de preposto para todo período de execução contratual.

6.10.4. Havendo a necessidade de substituição do preposto a empresa deverá comunicar ao fiscal de contrato, e informar os dados da pessoa que irá substituí-lo na função de preposto.

6.10.5. A comunicação deverá ser conforme o previsto no protocolo de comunicação.

6.10.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.11. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato e/ou pela **comissão de gestão e fiscalização**, ou pelos respectivos substitutos, conforme o previsto na Lei nº 14.133/ 2021, art. 117, caput, e Decreto 48.817/2023, art. 9º.

6.11.1. Gestor do Contrato

a) Cabem ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Instruir Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação em sistema informatizado do Poder Executivo estadual;

c) Acompanhar a celebração dos contratos, termos aditivos, providenciando a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

d) Manter controle individualizado de cada contrato em processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato;

e) Prover o fiscal do contrato das informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização;

f) Verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de

responsabilidade dos fiscais da contratação;

g) Acompanhar o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato, bem como adotar as providências cabíveis nos casos de inadimplemento de tais obrigações por parte da contratada, em especial a retenção parcial das notas fiscais ou faturas;

h) Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais;

i) Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos, e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto, devendo realizar a comunicação conforme o definido em protocolo de comunicação;

j) Analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, sob o prisma dos respectivos limites legais e encaminhar à autoridade competente para decisão;

k) Notificar a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;

l) Comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas;

m) Adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual. Cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior;

n) Comunicar à autoridade competente que o designou como gestor, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de gestão ou para que seja providenciada a designação de outro agente público;

o) O gestor do contrato deverá constituir relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 2021;

p) Realizar a previsão de consumo do objeto do contrato e o controle do seu fornecimento e distribuição;

q) Analisar as solicitações da contratada quanto às alterações de fornecimento ao longo da contratação.

6.11.2. Competência comum dos fiscais do contrato

a) Conhecer os instrumentos da Gestão e Fiscalização;

b) Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico e executivo, se houver, Termo de Referência, Edital, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

c) Efetuar o Registro de Ocorrências no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, que deverá ser cumulativo para todo o período de execução do contrato e deverá ser utilizado pelo fiscal durante toda sua atuação, contendo todos os procedimentos realizados para assegurar a execução regular do objeto;

d) Dar ciência ao gestor do contrato de todas as ocorrências relevantes para que proceda à juntada no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização;

e) Certificar-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada;

f) Apresentar, tempestivamente, relatórios de fiscalização apontando ocorrências que possam afetar a execução do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

g) Averiguar se é a contratada quem executa o contrato, bem como que inexistente cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas;

h) Realizar a comunicação com o gestor conforme o protocolo de comunicação, qualquer falta cometida pela contratada;

i) Comunicar ao gestor, através de relatório confeccionado no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, acerca do descumprimento das obrigações pela contratada, para adoção das providências cabíveis;

j) Comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização, em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos;

k) Apresentar relatório, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, ao gestor do contrato.

l) Receber, conforme o caso, a documentação da empresa para fins de pagamento, encaminhando-a ao gestor, com as notas fiscais assinadas e atestadas e relatório de conformidade.

6.11.3. Fiscalização Técnica

a) Verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta, amostra, quando cabível, e especificado pela Administração, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega;

b) Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, mediante parecer circunstanciado assinado pelas partes contratantes, contendo as ocorrências e métricas de medição do período apurado;

c) Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, com o correto fornecimento dos produtos;

d) Receber reclamações relacionadas à qualidade do material entregue ou de serviços prestados, assim como elaborar ou solicitar instrumentos para o recebimento destas, agrupando-as de forma a permitir análise sobre as causas das reclamações;

e) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, Projeto Básico ou no Contrato;

f) Comunicar imediatamente à contratada quando a execução dos serviços for prejudicada pela falta de insumos previstos para a execução do contrato e realizar o registro da ocorrência no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação Processo administrativo de gestão e fiscalização da contratação;

g) Comunicar ao gestor de contratos, mediante provocação justificada do requisitante/demandante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência da execução contratual;

h) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

i) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

j) Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

k) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

l) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

m) Outras atividades de fiscalização serão posteriormente incluídas no Anexo C do Termo de Referência.

6.12. Protocolo de comunicação

São agentes da comunicação, em se tratando de gestão contratual os seguintes elementos:

- Sócio administrador da empresa;
- Preposto da empresa;
- Fiscal Técnico;

- Gestor do Contrato;
- Autoridade competente.

6.12.1. A comunicação entre os agentes, preferencialmente será da seguinte maneira:

FLUXO DA COMUNICAÇÃO			
Emissor	Mensagem	Canal	Receptor
Sócio administrador da empresa	Definição do preposto da empresa	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato
Sócio administrador da empresa	Solicitação de substituição do preposto	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato
Preposto	Envio de dúvidas ou Respostas de apontamentos do fiscal	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Fiscal Técnico
Preposto	Envio de Nota Fiscal - NF	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Fiscal administrativo
Preposto	Solicitação de informação sobre pagamento de NF	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Fiscal administrativo
Fiscal Técnico	Envio de questionamentos e reclamações	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Fiscal Técnico	Verificação da manutenção das condições da contratação	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Fiscal Técnico	Envio de Relatório sobre a avaliação realizada	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Gestor do Contrato
Gestor do Contrato	Solicitação de comprovação do cumprimento das obrigações contratuais	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Gestor do Contrato	Solicitação de retificação de NF	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Gestor do Contrato	Convocação da Reunião inicial	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Orientação sobre a fiscalização e gestão contratual	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Fiscal Administrativo e Técnico
Gestor do Contrato	Convocação para assinatura do Contrato e possíveis alterações contratuais	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Solicitação de relatórios	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo
Gestor do Contrato	Prorrogação ou supressão contratual	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Notificação de instauração de procedimento sancionatório	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Solicitação de instauração de procedimento sancionatório	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Autoridade competente
Gestor do Contrato	Solicitação de substituição por fins de afastamento	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Autoridade competente

6.13. Mecanismos de controle

6.13.1. Serão utilizados os seguintes mecanismos de controle, para fiscalizar a execução do objeto contratado:

6.13.1.1. Estudo técnico Preliminar – ETP

6.13.1.2. Termo de Referência – TR

6.13.1.3. As Orientações Administrativas, os Enunciados e os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Estado

6.13.1.4. Orientações da Controladoria Geral do Estado – CGE

6.13.1.5. Sistema Eletrônico de Informações

6.13.1.6. E-mail institucional

6.13.1.7. Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio

6.13.1.8. Termo de Contrato

6.14. Incidência do Programa de Integridade

Segundo o art.1º da Lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017:

“Art. 1º Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.”

Diante desse regramento, verifica-se que a hipótese em exame não se enquadra nas condições legais estabelecidas, razão pela qual não se aplica a exigência de cumprimento do referido Programa de Integridade.

6.15. Licitação exclusiva e/ou cota reservada para micro e pequenas empresas

O presente processo será destinado à participação exclusiva de ME e EPP, em consonância com o estabelecido no Decreto nº 42.063/2009 e no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei 147/2014), tendo em vista que o valor da contratação não supera o limite estabelecido nesta Lei Complementar.

Nesse sentido, de acordo com o "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: *I -deverá realizar processo licitatório*

destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)."

Além disso, na fase de pesquisa de preços deverão ser observados, cumulativamente, os pressupostos constantes no Enunciado nº 33 da PGE/RJ, conforme apresentado a seguir:

- "1. Valor estimado de cada item de contratação não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
2. Constatação de haver, pelo menos, 03 (três) fornecedores, presumíveis competidores, beneficiários deste regime sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
3. Verificação da vantajosidade para a Administração Pública Estadual, que deve ser aferida pelo valor estabelecido como referência da contratação, ou seja, pela pesquisa de preços;
4. Não representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
5. Atingimento dos objetivos fixados pelo art. 1º, do Decreto nº 42.063, de 2009, sendo esta uma presunção relativa, que poderá ser refutada por justificativa formalmente apresentada pelo órgão responsável pela contratação
6. tratar-se de licitação do tipo menor preço.

6.16. Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto

6.16. Não se vislumbra a adoção de Acordo de Nível de Serviço – ANS, por se tratar de contratação de objeto simples, de natureza pontual e imediata, cuja execução se exaure com a entrega da coroa de flores.

6.16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual encontram-se adequadamente assegurados por meio de critérios objetivos de aceite, definidos neste Estudo Técnico Preliminar, os quais permitem a verificação da conformidade do objeto quanto à qualidade, ao estado de conservação, à correção da faixa institucional, bem como ao local e ao prazo de entrega.

6.16.2. Compete aos fiscais do contrato verificar se as quantidades entregues estão de acordo com o contratado e se a qualidade do produto atende às especificações constantes no Termo de Referência, observadas as características estabelecidas, as exigências legais e regulamentares aplicáveis, bem como as normas e os padrões de qualidade definidos, conforme disposto no Anexo C do Termo de Referência.

6.16.3. Quando a entrega da coroa de flores ocorrer em velório realizado em município diverso, impossibilitando a fiscalização presencial, o aceite do objeto será realizado mediante comprovação documental da execução contratual. Nessa hipótese, o aceite ficará condicionado à apresentação, pela contratada, de registro fotográfico da entrega, contendo, sempre que possível, data, horário e identificação do local, bem como de comprovação do recebimento por organizador ou responsável pelo local do velório.

6.16.4. A fiscalização do contrato deverá registrar a análise da documentação no processo administrativo, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade do objeto fornecido e sujeita às penalidades previstas em caso de descumprimento contratual.

6.17. Critérios de medição e de pagamento

6.17.1. Por se tratar de objeto com previsão de entrega parcelada, o CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO, conforme a respectiva Ordem de Fornecimento que deu origem a obrigação de entrega, diretamente na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, até a emissão da Nota de Empenho, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.17.2. No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado

6.17.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023

6.17.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.17.4. O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento no endereço eletrônico faturamento@casacivil.rj.gov.br.

6.17.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, Lista de Inidôneas mantida pelo Tribunal de Contas da União e módulo Registro de Ocorrências do SIGA, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

6.17.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.17.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.17.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.17.6.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.17.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17.7.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.17.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die. O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias. Por essa razão justifica-se a utilização desse índice, por ser o mais usado pela Administração Pública para este tipo de contratação.

6.17.9. O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.17.10. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.17.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

6.18. Garantia Contratual

Considerando a natureza do objeto, a exigência de garantia contratual será dispensada, tendo em vista que a sua afastabilidade não causará prejuízos à Administração, pois o fornecimento será realizado sob demanda e por ordem de fornecimento e, desta forma, o pagamento somente ocorrerá após o recebimento e aceite definitivo dos produtos, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

Essa sistemática já assegura a proteção dos interesses da Administração, tomando desnecessária a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.19. Das infrações administrativas e sanções

6.19.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

6.19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

6.19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

6.19.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.19.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.19.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

6.19.1.5.4. Deixar de apresentar amostra;

6.19.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

6.19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.19.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

6.19.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.19.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.19.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.19.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.19.1.10.4. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

6.19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

6.19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.19.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.19.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 6.19.2, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.19.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 6.19.2. a 6.19.2.2, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

6.19.2.2.1. Na hipótese de infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 6.19.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

6.19.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.19.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 6.19.13.

6.19.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.19.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 6.19.2 a 6.19.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

6.19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 6.19.8 a 6.19.2.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

6.19.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

6.19.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

6.19.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 6.19.3.1. autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

6.19.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato

6.19.4.. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.

6.19.4.1. A exigência de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato tem como objetivo “compensar” a Administração Pública pelos prejuízos experimentados em razão de descumprimento da obrigação contratual. Embora o valor estimado da contratação seja de R\$ 19.348,33 (dezenove mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), entende-se que o percentual fixado é adequado e proporcional para o total do item, em caso de eventual hipótese de inadimplemento da obrigação contratual.

6.19.4.2. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do

Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

6.19.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

6.19.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.19.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.19.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

6.19.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.19.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.19.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade CONTRATANTE, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 6.19.2.1., 6.19.2.2 e 6.19.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 6.19.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

6.19.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

6.19.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

6.19.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 6.19.2.1 e 6.19.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 6.19.2.3 e 6.19.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.19.6.19.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

6.19.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.19.8.1.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 6.19.8. à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

6.19.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.19.10.1.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.19.10.1.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.19.10.1.3. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

6.19.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

6.19.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

6.19.12. O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

6.19.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

6.19.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

6.19.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

6.19.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

(Inciso VIII, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso VI, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

O parcelamento da solução constitui regra nas contratações públicas, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível e desde que não acarrete prejuízo à integridade da solução ou perda de economia de escala. Essa prática amplia a competitividade, permitindo a participação de fornecedores que, embora não tenham capacidade para executar a totalidade do objeto, podem atender parcelas específicas. Dessa forma, o parcelamento viabiliza a contratação por itens de forma autônoma, sem gerar prejuízo à Administração nem aos licitantes.

Segundo a Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União “*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispoem de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*”

No entanto, de acordo com o art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, no parcelamento referente às compras deverá ser considerada a viabilidade da divisão do objeto em lotes, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Se não, vejamos:

Art. 40, § 2º. Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nessa direção, observou-se o exposto no documento “Riscos e Controles nas Aquisições” (RCA), igualmente elaborado pelo TCU e consolidado pelo Acórdão TCU nº 1321/2014 - Plenário, no que concerne ao parcelamento da solução:

- **Risco:** “Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados”.
- **Sugestão de controle interno:** “A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas” (grifos nossos):

- “1) É tecnicamente viável dividir a solução?;
- 2) É economicamente viável dividir a solução?;
- 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?; e
- 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?”.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação pretendida pela perspectiva dessas quatro questões suscitadas, verificam-se as seguintes respostas:

- 1. É tecnicamente inviável dividir a solução;
- 2. É economicamente inviável dividir a solução;
- 3. Há perda de escala ao dividir a solução;
- 4. Não há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução.

Nesse sentido, considerando as características do objeto, conclui-se que o parcelamento para aquisição de coroa de flores não se apresenta viável, pois o objeto se trata de item indivisível por natureza, não comportando o parcelamento sem que haja prejuízo à integridade do produto.

Dito isso, a seleção de uma única empresa se apresenta como a solução mais adequada, por assegurar padrão uniforme de qualidade, atendimento ágil às demandas emergenciais e maior eficiência operacional. Essa abordagem reduz riscos de inconsistências no fornecimento, otimiza a gestão do contrato e mantém alinhamento às boas práticas de administração pública e aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Inciso IX, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

Com a contratação para aquisição de coroas de flores pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Atendimento contínuo e imediato às demandas institucionais relacionadas às homenagens póstumas promovidas pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro;
- b) Disponibilidade imediata de coroas de flores sempre que houver necessidade, evitando atrasos em cerimônias de caráter emergencial;
- c) Qualidade das flores, assegurando uniformidade e adequação às finalidades institucionais;
- d) Eficiência administrativa, com processo de aquisição planejado e centralizado, reduzindo tempo de resposta e custos operacionais;
- e) Celeridade e confiabilidade no fornecimento, garantindo cumprimento tempestivo das obrigações institucionais;
- f) Rastreabilidade e transparência em todas as etapas da contratação, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021;
- g) Fortalecimento da imagem institucional do Governo do Estado, pautada pelo respeito, solidariedade e formalidade nas homenagens;
- h) Atendimento aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, assegurando resultados compatíveis com as boas práticas da administração pública.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

(Inciso X, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

- 9.1. Previamente à efetiva contratação que se pretende realizar, deverá ser realizada a reserva orçamentária.
- 9.2. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela Autoridade Competente, que indicará o gestor e fiscais para o contrato, dentre os servidores lotados neste órgão, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. Deverão ser indicados dois servidores, nos moldes do § 3º do art. 90 da Lei nº 287/1979, que deverão ser previamente cientificados antes da celebração do ato de designação, nos termos do § 1º do art. 7º do Decreto nº 48.817/2023. A indicação deve observar o princípio da segregação de funções, bem como a orientação do art. 23, II, do Decreto nº 48.650/2023.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Inciso XI, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

Não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado. Ademais, não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação da demanda.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

(Inciso XII, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

Considerando que o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na sua execução, destacando ainda que a promoção da inovação e da sustentabilidade constitui finalidade essencial do processo licitatório, bem como o Decreto Estadual nº 43.629/2012, que estabelece diretrizes de sustentabilidade ambiental aplicáveis à aquisição de bens, contratação de serviços e realização de obras pela administração pública estadual, abrangendo órgãos diretos e indiretos do Estado do Rio de Janeiro.

Recomenda-se que a empresa interessada na contratação, implemente ações mitigadoras voltadas ao cumprimento dos requisitos ambientais e de sustentabilidade durante todas as etapas do ciclo de vida do objeto contratado, priorizando a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis, atóxicos e biodegradáveis, em conformidade com as normas técnicas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de modo a minimizar potenciais impactos ambientais adversos.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Inciso XIII, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso VII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

A elaboração do presente estudo baseou-se nos resultados do Estudo Técnico Preliminar, assim como nos modelos disponibilizados pelo Portal da Redelog, devidamente adaptados às especificidades desta Secretaria. Após a análise das informações apresentadas nos itens anteriores, verifica-se a viabilidade técnica e administrativa da contratação destinada à aquisição de coroas de flores para utilização em homenagens póstumas promovidas pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro.

A presente medida tem por finalidade garantir o atendimento contínuo das demandas relacionadas às homenagens póstumas, prevendo a possibilidade de prorrogação contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, a utilização da modalidade pregão eletrônico configura-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, publicidade e isonomia, assegurando ampla competitividade e transparência ao processo licitatório.

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento da contratação por meio de processo licitatório, tendo em vista estarem devidamente demonstradas a necessidade, a vantajosidade e a conformidade legal da medida proposta.

13. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Inciso II, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso III, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000048/2026

Data de publicação no PCNP: 01/08/2025

ID do item no PCA: 10931

14. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

(Art. 13 do Decreto nº 48.816/2023)

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar não possuem a necessidade da restrição do acesso, as informações poderão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

15. MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Por este instrumento, a Equipe de Planejamento da Contratação, conclui o Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória da Contratação.

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Integrante Demandante

ALINE CRISTINA GONÇALVES DE AZEREDO
Id. Funcional nº 5.152.805-3
Superintendência de Cerimonial

Integrante Técnico

AMANDA ARAÚJO DE PAIVA LORENA
Id. Funcional nº 4.275.132-2
Superintendência de Cerimonial

Integrante Administrativo

CAMILA MEDEIROS FERREIRA
Id. Funcional nº 5107563-6
Coordenadoria de Planejamento da Contratação

16. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Art. 1º da Resolução SECC nº 137, de 24 de setembro de 2024)

RAPHAEL LOMBARDY RODRIGUES
Superintendente
Superintendência de Cerimonial
Id. Funcional nº 1908705-5

FABIO TADEU NICOLOSI SERRÃO
Subsecretário de Gestão Administrativa e Patrimonial
ID Funcional nº 5113638-4

[1] <https://pncp.gov.br/app/contratos/04153748000185/2025/31>

[2] <http://pncp.gov.br/app/contratos/34839420000188/2025/71>

[3] <https://compras.rj.gov.br/Contrato/detalhar.action?>

idContrato=124578&idContratoExt=&orderColumn=&orderDirection=&filtro.start=0&filtro.length=0&filtro.orderColumn=&filtro.orderDirection=&filtro.nuChaveContrato=&filtro.dtfIniVigencia

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Lombardy**, Superintendente, em 26/01/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cristina Gonçalves de Azeredo**, Ajudante II, em 26/01/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Medeiros Ferreira**, Ajudante II, em 26/01/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Tadeu Nicolosi Serrão, Subsecretário**, em 27/01/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Araujo de Paiva Lorena, Coordenadora**, em 02/02/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **123338027** e o código CRC **EA67158D**.

Referência: Processo nº SEI-150002/001524/2025

SEI nº 123338027

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: